



## Interpelação Oral

### **Suspender o reconhecimento facial por falta de suporte jurídico e detalhes de execução**

Os Serviços de Polícia Unitários pretendem introduzir a título experimental, no 1.º trimestre de 2020, a tecnologia de reconhecimento facial em algumas câmaras de videovigilância, o que suscitou grande polémica ao nível do direito à privacidade. Dadas as fortes dúvidas relativas ao fundamento jurídico, detalhes de execução e protecção da privacidade, a sociedade exigiu várias vezes que o Governo suspendesse a experiência e promettesse não criar bases de dados de grande dimensão para recolher as características biológicas e comportamentais dos residentes e turistas. Porém, o Governo não deu ouvidos às preocupações e objecção da população, e mantém-se intransigente.

Actualmente, o reconhecimento facial ainda não é uma tecnologia amadurecida e generalizada, e continua a ser um tema muito sensível na sociedade internacional, uma vez que este tipo de vigilância em massa envolve a recolha de características biológicas e comportamentais que podem identificar qualquer indivíduo, sujeitando possivelmente todos os seus movimentos a vigilância, rastreamento, e até a processamento, análise e avaliação através do respectivo sistema informático. Nos últimos anos, a tecnologia originou acções judiciais em San Francisco, Cardiff e Hangzhou, e



o seu uso pelo Governo e polícia foi mesmo banido em alguns locais.

Em Macau, numa total falta de transparência, consulta pública e fiscalização, os Serviços de Polícia Unitários adiantaram, em Março de 2019, que iam experimentar durante este ano o reconhecimento facial na videovigilância<sup>1</sup>, e alteraram várias vezes o número de câmaras e a duração da experiência. Em Setembro, o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) publicou um comunicado<sup>2</sup> para explicar o funcionamento do reconhecimento facial. Porém, confirmou-se mais tarde que a informação não constava do plano de execução da polícia, e era apenas uma presunção unilateral do referido gabinete. Como a sociedade não parou de interpelar, o Governo divulgou a conta-gotas os detalhes, como o modo *background*<sup>3</sup>, a obrigatoriedade de os agentes da Polícia Judiciária consultarem os dados com credenciais individuais e numa sala específica<sup>4</sup>, mas sem precisarem de observar a Lei n.º 2/2012 - Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> “200 câmaras para reconhecimento facial e de matrículas”, 28 de Março de 2019, Jornal Ou Mun  
[http://www.macaodaily.com/html/2019-03/28/content\\_1341395.htm](http://www.macaodaily.com/html/2019-03/28/content_1341395.htm)

<sup>2</sup> “Explicações fornecidas pelo Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais sobre a aplicação da tecnologia de reconhecimento facial no sistema de videovigilância”, 9 de Setembro de 2019  
<https://www.gdpd.gov.mo/uploadfile/2019/0909/20190909055603262.pdf>

<sup>3</sup> “Polícia revela reconhecimento facial sob o modo *background*”, 7 de Novembro de 2019, Macau Concealers  
<https://www.facebook.com/macauconcealers/photos/a.158212900914486/2476600382409048>

<sup>4</sup> “Serviços de Polícia Unitários: videovigilância em estrita observância da lei para proteger a população”, 29 de Novembro de 2019, Ou Mun Tin Toi  
[https://www.tdm.com.mo/c\\_news/radio\\_news.php?id=445016](https://www.tdm.com.mo/c_news/radio_news.php?id=445016)

<sup>5</sup> “Reconhecimento facial no modo *background*, Polícia: não é preciso ouvir o Gabinete para Protecção de Dados Pessoais”, 22 de Novembro de 2019, Macau Concealers  
<https://www.facebook.com/macauconcealers/photos/a.538666702869102/2509359825799770>  
IO-2019-12-16-Sou Ka Hou (P)-LG-APN



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Na realidade, a referida lei não regulamenta, expressamente, o reconhecimento facial, mas as autoridades sofismaram que como o modo *background* não faz parte da videovigilância, não precisa de seguir a Lei da videovigilância, isto é, o reconhecimento facial não se sujeita à audição *a priori* do parecer do GPDP e à divulgação dos locais de instalação, nem à destruição automática dos dados pessoais *a posteriori*. Assim, com tanta falta de protecção legal e de mecanismo de fiscalização, o direito à privacidade da população é posto em perigo, e são inimagináveis as consequências do abuso e fuga de dados pessoais.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica e no Regimento, venho apresentar ao Governo a adjunta interpelação, solicitando ao Chefe do Executivo que, após a recepção do requerimento respectivo, requeira a participação na reunião dos membros e titulares de cargos do Governo responsáveis pelas áreas sectoriais da acção governativa objecto da interpelação, para darem uma resposta oral, nos termos do Capítulo II do Processo de interpelação sobre a acção governativa.

1. A Lei da videovigilância estabelece regras específicas para a recolha e tratamento das imagens, mas isto não significa que as imagens legalmente recolhidas possam ser tratadas arbitrariamente, pois de acordo com o Parecer resultante da apreciação pela Assembleia Legislativa <sup>6</sup>, dadas as implicações do uso de sistemas de

---

<sup>6</sup> Parecer n.º 2/IV/2012 da 3.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa  
IO-2019-12-16-Sou Ka Hou (P)-LG-APN



videovigilância para os direitos fundamentais da população, nomeadamente o direito à privacidade e reserva da intimidade privada, o direito à imagem, o direito à palavra e à liberdade de circulação, cabe à lei decidir em que medidas estes sistemas poderão ser utilizados, sob pena de serem nulas e ilegais as restrições aos direitos. Assim, o Governo vai suspender quanto antes a experiência ilegal do reconhecimento facial na videovigilância?

2. O Governo adiantou, em Março de 2019, que ia testar o reconhecimento facial na videovigilância, mas já estamos na segunda metade do ano e o Governo continua a dizer e a desdizer, revelando mesmo que ainda está a fazer estudos, e que é impossível apresentar pormenores de execução ao GPDP e à população, por exemplo o âmbito e o fluxograma da recolha de dados pessoais, o modelo e as características técnicas dos dispositivos. É possível o Governo explicar os pormenores da execução do projecto, recorrendo a gráficos e de forma ordenada? Deve prometer abandonar a criação da base de dados de grande dimensão para a videovigilância por reconhecimento facial, no sentido de responder às preocupações e inquietudes da sociedade. Vai fazê-lo?
  
3. De acordo com o plano do Governo, até 2028, esta pequena cidade, com uma área de apenas cerca de 30 km<sup>2</sup>, vai contar com mais de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

4200 câmaras de videovigilância. A concentração é tão grande que a sociedade de Macau está a caminhar para a plena vigilância por parte do Governo, tal como se descreve na sátira “1984”. Mais, a execução da lei através da videovigilância implica trabalhos ocultos, e as autoridades de segurança recorrem sempre aos argumentos da “segurança pública” e da “confidencialidade policial” como pretexto para recusar a divulgação de pormenores. Assim sendo, os residentes, sujeitos a gravações diárias, e o GPDP dificilmente conseguem fiscalizar se, de facto, há lugar a qualquer abuso ou infracção. Pelo exposto, o Governo deve criar um mecanismo de fiscalização eficaz e independente por uma terceira parte, para assegurar que o direito à privacidade é protegido mesmo com a videovigilância em funcionamento, e para permitir que o público fique facilmente a saber se os seus direitos estão a ser afectados, para poder recorrer, atempadamente, aos meios jurídicos para a respectiva resolução. Vai fazê-lo? A lei vigente garante aos residentes o direito de recusarem sujeitar-se à videovigilância, bem como meios judiciais para indemnização por eventuais prejuízos resultantes da videovigilância?

O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,  
Sou Ka Hou

16 de Dezembro de 2019

IO-2019-12-16-Sou Ka Hou (P)-LG-APN